



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Contrato 059/2023

PROCESSO Nº 091/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

CONTRATO Nº 059/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E A EMPRESA CIA DE RODEIO ARNALDO GOMES LTDA.

O Município de **CABO VERDE**, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro da cidade de Cabo Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.909.599/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **CIA DE RODEIO ARNALDO GOMES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.493.311/0001-03, localizado à Rua Padre Santo Marini, 131, bairro: Centro, CEP: 37965-000, na cidade de Jacuí/MG, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). **ARNALDO GERALDO GOMES**, O Presente termo de contrato vincula-se as determinações da Lei Federal 8.666/93 e alterações, ao Pregão Eletrônico nº 008/2023, anexos, proposta apresentada pela **CONTRATADA** que passam a fazer parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos e outros dispositivos legais, reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZACAO DA FESTA DE PEÃO DE CABO VERDE DO ANO DE 2023, COM TODOS OS RECURSOS NECESSARIOS PARA O EVENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

2.1- Execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão prestados no Local Denominado Ribeirão São José.

3.2 – Os serviços a serem prestados compreendem:

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.
01	fechamento em placas metálicas na medidas de 2,00x2,00;	700 mt
02	gradil metálico de contenção 1,30x2,00	100 mt
03	Arquibancada coberta com tenda com estrutura em formato de pirâmide, em lona anti-chamas, de 11 degraus com sistema de andaimes, com assento de madeirite naval nas medidas de 75cm, e com 25cm de espaço de degrau ao outro com divisória em metalon de 30x30x3mm, com grades de proteção em toda sua extensão traseira nas medidas de 1,80 m de altura e na frente 1,50m, fabricada em tubos galvanizados na chapa de 3 mm, com lona anti-chama branca ou azul em toda sua extensão	50 mt
04	Arena de rodeio completa estilo americana, contendo 06 (seis) porteiras de acesso, e 08 (oito) bretes de solta, com 50 currais de querência nas medidas 2x2, embarcadouro, portão central de 3x2, toda arena na cor azul e branca, feita em estrutura metálica 3mm	01 un
05	Iluminação para arena de rodeio, placar eletrônico com campainha e nota;	01 unid
06	camarote VIP 3,30mt x 2,35mt, mas área vip de 40x10;	30 unid
07	Gerador de energia de 260 kva, abastecido, com funcionamento mínimo de 12 horas por dia de evento, um em	02 unid



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

	funcionamento e outro de stand by;	
08	Some iluminação que atenda o Rider Técnico dos Shows contratados. Som para realização do rodeio. PA12x12; 24 line contendo 2 falantes de 12" e 2 driver falantes de 18" cada caixa); Retorno sm400; 16 praticaveis; Mesa digital com 64 canais e 24 auxiliares sem expansão; Direct Box e microfones conforme necessidade das bandas Comunicação entre palco e PA. Iluminação 30 beam 200 5r; 32 par led 3w; 12 elipsoidal; 8 strobo atomic 3000; 12 canhões par 64 com gelatina para arara; 18 mini Brut com 6 lâmpadas cada; Mesa de luz grandma 2 (comand + fader) com 2 telas touchscreen Grid 10x8 em Q50 e pés de 6m; Cortina para fechamento do grid; 24 sub com 2 falantes de 18"; Front fill; Multicabo com 56 vias; 02 Mesa digital com 48 canais e 24 auxiliares sem expansão; Side fill 2x2 (kf com 2 falantes de 12" e driver cada caixa, sub com 2	01 unid
09	Sanitários químicos, masculino/feminino/ adaptado para pessoas portadoras de necessidades especiais;	30 unid
10	equipe de apoio para os dias do evento (masculinos e Feminino);	250 serv
11	Touros profissionais de rodeio, com certificado de sanidade e GTA (Guia de Transporte de Animais), a serem transportados em veículos apropriados, os animais utilizados no evento deverão possuir registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, deverão receber água e ração enquanto permanecerem nas querências, e o local apropriado para descanso dos animais será de inteira responsabilidade do Circuito;	30 un
12	Disponibilização de um Médico Veterinário de reconhecida idoneidade para atendimento aos animais e com Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária responsável pelo evento;	01 un
13	Juiz profissional de rodeio com reconhecimento nacional, com apresentação de dois atestados de capacidade técnica, de julgamento do rodeio, com apresentação das notas em placar eletrônico;	01 un



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

14	Salva-vidas profissionais de rodeio, com apresentação de dois atestados de capacidade técnica;	02 un
15	Porteireiros profissionais de rodeio com reconhecimento nacional, com apresentação de dois atestados de capacidade técnica;	02 un
16	Locutor profissional de rodeio, com apresentação de dois atestados de capacidade técnica;	02 un
17	Comentarista profissional de rodeio com reconhecimento nacional, com apresentação de dois atestados de capacidade técnica;	01 un
18	Premiação do rodeio 1º ao 5º colocado	minimo R\$8.000 ,00
19	tendas 10x10 estilo pirâmide;	05 un
20	PALCO medindo 14x12 de frente livre, pé direito, estrutura para P.A. Flay, teto de lona anti-chamas, escada de acesso, saia frontal, fechamento lateral tela anti-chamas e guarda corpo nas laterais, 02 camarins 4x4 metros suspenso, com fechamento nas laterais, cobertura de lona anti-chamas com acesso direto ao palco, 02 área de serviço laterais, com art. de montagem	01 un
21	Serviço de van;	03 un
22	Cenário de abertura de todos os dias do rodeio, com cortina de led nos bretes de variadas cores uma para cada dia, túnel de acesso arena, com máquinas de fumaça e iluminação com efeitos, pódio para competidores, chuva de papel picado para as maiores notas da noite;	04 un
23	Fiscal de brete profissional de rodeio com reconhecimento nacional, com apresentação de dois atestados de capacidade técnica;	02 un
24	serv. Camarim completo, hospedagem e alimentação dos artistas;	03 un
25	carregadores para cenário dos artistas;	18 un
26	Tablado, palco 2 com som e iluminação	01 un
27	Hospedagem e Alimentação dos competidores	
28	Projeto de combate e prevenção de incêndio com respectiva ART paga e acompanhamento do evento pelo Engenheiro autor do Projeto 04 dias	01 un
29	Show Pirotécnico com fogos de artifício coloridos, considerados silenciosos pela legislação, com tempo mínimo de 15 (quinze) minutos cada	02 un (início e término)



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

		da festa)
30	Cuidadores/ tratadores de animais	02 un
31	Brigadista profissionais	24 serv

SHOWS

DIA	SHOWS
QUINTA-FEIRA 27/07/2023	Ana Castela
SEXTA-FEIRA 28/07/2023	Zé Henrique & Gabriel
SÁBADO 29/07/2023	Mato Grosso & Mathias
DOMINGO 30/07/2023 entrada franca	Shows Regionais

A EMPRESA CONTRATADA TEM DIREITO DE EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO (comercialização de alimentos e bebidas, e outros, dentro do recinto), ESTACIONAMENTO, captação de patrocínios, venda de camarotes, com cobrança de ingressos na quinta, sexta e sábado.

O Município será responsável:

Pela limpeza do recinto todos os dias, colocação no local de areia ou terra necessárias para arena do evento, fornecimento de energia e água para o local do evento, ambulância com equipe medica.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

4.1- O valor contratual do presente instrumento é de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos preços estão inclusas as despesas com impostos, transporte, alimentação, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado, por meio de crédito em conta corrente em instituição bancária.

5.2- Especificações competentes:

5.2.1- Prazo de pagamento: 50% (cinquenta por cento) do valor no final da montagem da estrutura da Festa e os outros 50% (cinquenta por cento) restantes, no último dia de festa, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação dos Serviços.

5.2.2-Serão retidos, quando do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS);

5.2.3- Para cada pagamento o licitante vencedor deverá comprovar a sua devida regularidade, para com o INSS, FGTS e também para com a Fazenda Pública do Município sede da empresa.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1- O prazo para execução do contrato (prestação de serviços) será desde a data de sua assinatura até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado a exclusivo critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1- Os valores contratuais são irredutíveis, ressalvada, a revisão contratual, nos casos de



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, que comprovadamente venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1- Conforme cláusula de condições de pagamento, constante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA

DOS DIREITOS

9.1- Constituem direitos do Município:

9.1.1 - Em conformidade com o § 1º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de fiscalizar os serviços, através dos órgãos solicitantes, fiscalizando e exigindo o cumprimento das cláusulas e condições da Lei Federal 8.666/93 e alterações e deste contrato, no que for de sua competência;

9.1.2 - Conforme dispõe o § 2º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, os atos que ultrapassarem a competência dos responsáveis citados na alínea “b” anterior, deverão ser solicitados a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, ressalvado ainda o disposto no Art. 76 da mesma Lei;

9.1.3 - Fiscalizar a qualquer tempo, a idoneidade de documentos oficiais e/ou extra-oficiais apresentados pela Contratada.

9.1.4 - Aqueles direitos expostos no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.5 - Outros direitos previstos no Edital, na Lei de Licitações e em legislações esparsas cabíveis.

9.2- Constituem direitos da Empresa Contratada

9.2.1 - Ter o livre desembaraço para realizar a execução dos serviços, desde que respeitadas as exigências e formalidade impostas pela Municipalidade.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

9.2.2 - Perceber as parcelas de direito, desde que cumpridas as etapas fixadas neste instrumento;

9.2.3 - Outros direitos previstos no Edital, na Lei de Licitações e em legislações esparsas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.

10.2. Dar início à execução do fornecimento e entrega dos serviços adquiridos conforme especificação, marca e preço, bem como no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

10.3. A CONTRATADA deverá entregar o Objeto Contratado nos locais determinados pela CONTRATANTE.

10.4. Substituir ou reparar o objeto contratado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade, de imediato.

10.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter diversos à especialidade da Licitante, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir tudo ou em parte a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela administração.

10.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isentam de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10.11. RECURSOS HUMANOS

6.11.1. Os Recursos Humanos (pessoas que irão prestar serviços para a licitante vencedora) deverão se apresentar no local do evento 2 horas antes do início, UNIFORMIZADAS.

10.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido na forma do preceituado no § 1º do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.

10.14. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da Nota de Empenho (Ordem de Compra).
- 11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 11.4. Rejeitar os produtos/serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
- 11.5. Designar servidores para acompanhar o fornecimento dos produtos/serviços.
- 11.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 11.7. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.8. Indicar os locais e horários em que deverão ser montados os equipamentos e/ou prestados os serviços.
- 11.9. A data e horário para entrega deverão ser agendados previamente com a Comissão Organizadora ou com esta Prefeitura Municipal pelo telefone (35) 3736-1220.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ATRASO NO INÍCIO DO SERVIÇO



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

12.1- O atraso no início do serviço contratado, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação do prazo, deverão ser encaminhados em requerimento, com comprovação dos fatos que justifiquem tal solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS MULTAS E PENALIDADES

13.1- As penalidades contratuais serão: advertência escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, penalidades estas que poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto a critério da **PREFEITURA**.

§ 1.º - Advertência verbal comprovada;

§ 2.º Advertência escrita;

§ 3.º Multa de mora, calculada da seguinte forma: valor do pedido, vezes 10% (dez por cento), dividido por 30, multiplicado pelo número de dias em atraso na entrega do pedido;

§ 4.º Multa administrativa, conforme a infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, cumulado com as demais sanções permitidas por Lei;

§ 5.º Rescisão contratual, nos termos também previstos nesta Minuta, no Edital que a originou, bem como nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;

§ 6.º Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

§ 7.º Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

§ 8.º - A PREFEITURA poderá ainda cancelar a nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos Federais, Estaduais e Municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§ 5.º - Na hipótese dos parágrafos 3º e 4º, a firma faltosa será notificada para recolher a favor da **PREFEITURA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas, a serem recolhidas mediante guia fornecida pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA RESCISÃO

14.1- A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte do(a) contratado(a), de cláusulas contratuais;
- b) A lentidão, por parte do (a) contratado (a), na entrega dos serviços adquiridos;
- c) A paralisação da entrega dos serviços por parte do (a) contratado (a), sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A subcontratação, por parte do (a) contratado (a), total ou parcial do seu objeto;
- e) O desentendimento, por parte do (a) contratado (a), das condições regulares fixadas pelo Município de Cabo Verde/MG;
- f) O cometimento reiterado de faltas, por parte do (a) contratado (a), na execução do objeto contratado, resultará na anotação prevista no § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- g) A decretação de insolvência civil, do (a) contratado (a);
- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do Art. 78, item XII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- i) Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1.º - Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

§ 2.º - A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

15.1- Em cumprimento ao Art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações, caso haja a rescisão administrativa, ficam aqui reconhecidos por ambas as partes os direitos da Administração fixados neste instrumento, na Lei Federal 8.666/93 e alterações e em demais legislações esparsas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

16.1- O presente instrumento é vinculado à Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ao Processo Licitatório nº 151/2021, Anexos e à Proposta apresentada pelo(a) contratado(a), devidamente Adjudicada e Homologada.

Parágrafo único - A presente contratação não caracteriza de nenhuma forma, ainda que indiretamente, qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEIMA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1- Aplica-se à execução deste Contrato o disposto no Processo Licitatório nº 151/2021, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que aos casos até aqui omissos, aplicarão as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA REGULARIDADE DOCUMENTAL



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

18.1- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, toda a documentação exigida para habilitação, devidamente atualizados junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1- As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE:

Dotação: 339039 - 1339213012.059 fichas 0338

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DAS RESERVAS DE DIREITO

20.1- Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DO FORO

21.1- Fica eleito o **Foro da Comarca de Cabo Verde/MG** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Cabo Verde, 11 de abril de 2023



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
PREFEITO MUNICIPAL

ARNALDO GERALDO GOMES
CIA DE RODEIO ARNALDO GOMES LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
